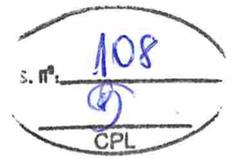




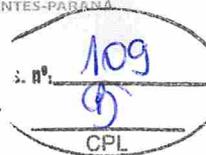
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



# 2º TERMO ADITIVO PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 310/2022/GS

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2022.

Senhor Prefeito,

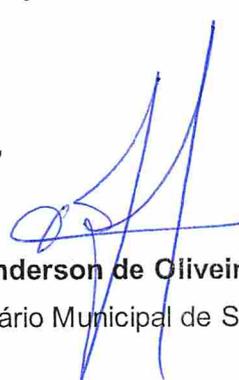
Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de 2º Termo Aditivo de prazo de execução, referente a 30 (trinta) dias e quantitativo proporcional a 1% (um por cento), de acordo com o contrato firmado com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, contrato de prestação de serviços nº 418/2021, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH”**, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2021.

O contrato em questão se encerra em 29 de dezembro de 2022, onde com a realização do termo aditivo solicitado, deverá se encerrar em 28 de janeiro de 2023.

O quantitativo a ser acrescentado ao contrato será de aproximadamente 1% (um por cento), totalizando 33 (trinta e três) auditorias, passando, portanto, das atuais 3.360 (três mil, trezentos e sessenta) para 3.393 (três mil, trezentos e noventa e três) auditorias anuais. A previsão realizada por ocasião da solicitação do primeiro Termo Aditivo, foi superada ante ao aumento de internações realizadas.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos protestos de estima consideração.

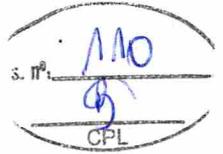
Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a solicitação, visando a realização do 2º Termo Aditivo de prazo e quantitativo de aproximadamente 1% (um por cento), referente ao contrato firmado com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. O contrato atual se encerra em 29 de dezembro de 2022;
- ii. O consórcio envia os relatórios para pagamento dos serviços prestados somente no mês subsequente, onde o município recebe por volta do dia 10 de cada mês;
- iii. Considerando então que estaremos recebendo o relatório referente ao mês de dezembro somente em janeiro de 2023, estaria, portanto, o contrato atual encerrado;
- iv. A importância em realizar o pagamento dos serviços contratados conforme processo vigente;
- v. Considerando que houve um aumento nas liberações de AIHs junto ao prestador existente no município, no caso, Santa Casa, tendo como consequência, o aumento do quantitativo do número de AIHs a serem auditadas, havendo, portanto, a necessidade em alterar o quantitativo inicial, para que possamos realizar o empenho e pagamento dos serviços prestados ao município.

Diante do exposto, consideramos necessária a realização de aditivo de prazo e quantitativo, visto que irá permitir ao município, o cumprimento das obrigações contratualizadas, para que assim possamos garantir a realização do empenho e pagamento em tempo hábil.

Bandeirantes, 17 de novembro de 2022

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



s. nº 111  
CPL

s. nº 85  
CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CANCELADO**  
CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONSORCIADO e o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Avenida General Osório, Nº 160, em Santa Cecília do Pavão – PR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de Serviços de auditoria médica em AIHs – AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito, os documentos constantes do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços se dará assim que verificada sua necessidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para execução do presente contrato de prestação de serviços o Município pagará ao CONSÓRCIO, em até 05 (cinco) dias, após a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, do relatório de serviços realizados, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por AIH auditada, limitada a 280 (duzentos e oitenta) auditorias

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

s. nº 112  
CPL

nº 86  
CPL

~~CANCELADO~~  
71  
CPL

O presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONSÓRCIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Os pagamentos na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos MUNICÍPIOS, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/pagamentos, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



n.º 113  
CPL

s. n.º 87  
CPL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

n.º 73  
**CANCELADO**  
CPL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 418/2021-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

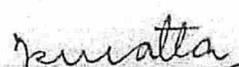
VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

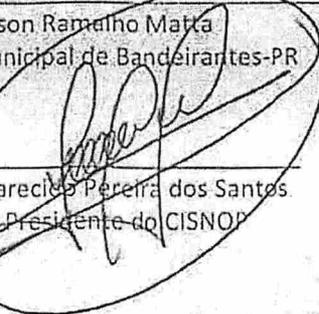
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

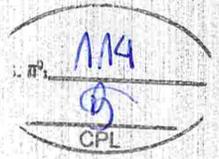
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	1100110301101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 29 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Jaelson Ramalho Matia  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

  
\_\_\_\_\_  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Diretor Presidente do CISNOP



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP

Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro Centro - CEP: 86.300-000

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

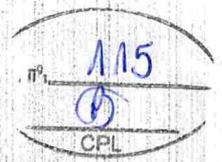
CWVHVKD5B4IOZXL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 18 de Novembro de 2022



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028458155-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.126.737/0001-55**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

S. nº: 116  
CPL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**  
**CNPJ: 00.126.737/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

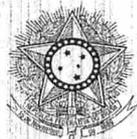
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:30 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.

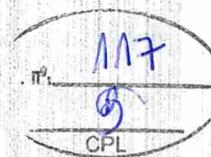
Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **AEDF.DDE2.C696.2CD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.126.737/0001-55  
Certidão n°: 37757106/2022  
Expedição: 03/11/2022, às 15:02:05  
Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.126.737/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

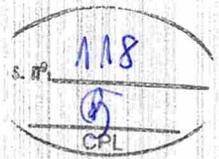
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdt@tst.jus.br](mailto:cdt@tst.jus.br)



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.126.737/0001-55  
**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA  
**Endereço:** RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/10/2022 a 28/11/2022

**Certificação Número:** 2022103000191693331111

Informação obtida em 03/11/2022 15:02:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2022.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.**

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVO PROPORCIONAL A 1% (UM POR CENTO) DE ACORDO COM CONTRATO FIRMADO COM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº418/2021, TENDO O OBJETO "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANA CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALARES -AIH'S" ORIUNDO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº44/2021.**

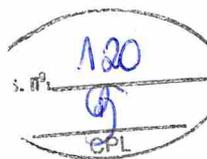
Atenciosamente,

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVO PROPORCIONAL A 1% (UM POR CENTO) DE ACORDO COM CONTRATO FIRMADO COM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº418/2021, TENDO O OBJETO "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANA CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALARES -AIH'S" ORIUNDO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº44/2021.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

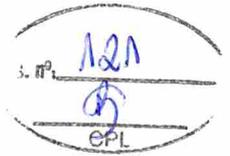
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

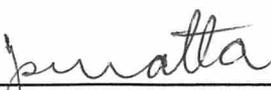
Bandeirantes, 12 de dezembro de 2022.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVO PROPORCIONAL A 1% (UM POR CENTO) DE ACORDO COM CONTRATO FIRMADO COM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº418/2021, TENDO O OBJETO "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANA CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALARES -AIH'S" ORIUNDO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº44/2021.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

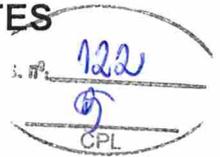
  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## CONTABILIDADE



Ofício nº 64/2022

Bandeirantes, 16 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2022, para: **O 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVO PROPORCIONAL A 1% (UM POR CENTO) DE ACORDO COM CONTRATO FIRMADO COM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº418/2021, TENDO O OBJETO "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANA CISNOP, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALARES -AIH'S" ORIUNDO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº44/2021.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

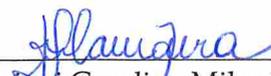
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

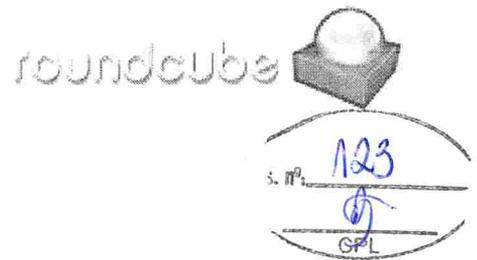
Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Assunto: **ENC: RES: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO AIH**  
De: Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com>  
Para: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
<licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>  
Data: 14-12-2022 09:53



- PARECER - TERMO ADITIVO AIH 418-2021-BANDEIRANTES assinado.pdf(~981 KB)

---

De: diretoria@cisnop.com.br <diretoria@cisnop.com.br>  
Enviado: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 10:33  
Para: Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com>  
Assunto: Fwd: RES: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO AIH

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO AIH  
Data: 2022-12-13 13:50  
De: Luís Gustavo I Ferreira Lopes Advogados  
<ferreiralopesadv@hotmail.com>  
Para: "diretoria@cisnop.com.br" <diretoria@cisnop.com.br>  
Cópia: licitação Cisnop <licitacaocisnop@gmail.com>,  
"juridico.cisnop02@gmail.com" <juridico.cisnop02@gmail.com>

Prezados,  
Segue parecer jurídico, para o necessário.  
Atenciosamente,  
Luís Gustavo

-----Mensagem original-----

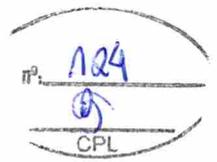
De: diretoria@cisnop.com.br <diretoria@cisnop.com.br>  
Enviada em: segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 10:32  
Para: Evelyn Ranuci <juridico.cisnop02@gmail.com>; Luís Gustavo I  
Ferreira Lopes Advogados <ferreiralopesadv@hotmail.com>;  
Ferreiralopesadv <ferreiralopesadv@hotmail.com>  
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO AIH

----- Mensagem original -----

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO AIH  
Data: 2022-12-12 07:59  
De: Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com>  
Para: "secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br"  
<secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br>, "diretoria@cisnop.com.br"  
<diretoria@cisnop.com.br>

Bom dia, segue em anexo a solicitação do município de Bandeirantes, quando a possibilidade de prorrogação e realização de aditivo de valor do processo vigente. O processo em questão já se encontra no departamento de licitação do município, onde aguardar o parecer do ilustríssimo advogado do Consórcio.

Desde já agradecemos, qualquer dúvida estamos à disposição.  
att Fernanda



Cornélio Procópio (PR), 13 de dezembro de 2022.

**Termo Aditivo**

**Contrato 418/2021 – Auditorias em AIH – Bandeirantes/Pr**

**INEXIGIBILIDADE 44/2021**

EMENTA: PARECER JURÍDICO. CONSULTA. POSSIBILIDADE DE ADITIVAMENTO CONTRATUAL CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR – AIH. RESPOSTA POSITIVA.

Senhor Presidente,

Foi-nos encaminhada consulta, em 12/12/2022, pela Comissão de Licitações deste Consórcio, ofício sob n 309/2022/GS da secretaria municipal de saúde do município de Bandeirantes/PR, indagando a respeito da possibilidade de realização de Termo Aditivo do Contrato 418/2021, cujo objeto é a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, para realização de auditorias em autorizações de internamento hospitalar – AIH, tendo em vista a proximidade do final do contrato.

O processo vem instruído com solicitação de instauração do termo aditivo, solicitação de indicação de fonte de recursos, solicitação de previsão de recursos orçamentários para a manutenção do Contrato 418/2021.

**Ressalta-se que esta assessoria jurídica não teve acesso aos autos físicos do Contrato 418/2021**, porém entende-se que é perfeitamente possível, à luz da Lei de Licitações e Contratos Administrativo (Lei nº. 8.666/93), a prorrogação de vigência do contrato administrativo em 30 dias, bem como em 01% de seu quantitativo, acrescentando-se 33 (trinta e três) auditorias, passando, portanto, das atuais 3.360 (três mil, trezentos e sessenta) para 3.393 (três mil, trezentos e noventa e três) auditorias anuais, eis que, demonstrada que a continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.



**CISNOP**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná**

Ante o exposto, o parecer é favorável ao termo aditivo de prorrogação quantitativa, e de vigência do Contrato 418/2021, nos moldes propostos no ofício 309/2022/GS da Secretaria Municipal de Saude do Município de Bandeirantes/PR.

**Assim, recomenda-se, também:**

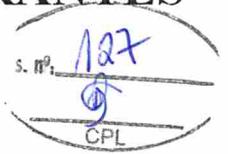
- Que o setor de licitações elabore termo aditivo, nos moldes trazidos no ofício sob n 309/2022/GS da secretaria municipal de saude do municipio de Bandeirantes/PR (Acréscimo de prazo em 30 dias, bem como de 01% de seu quantitativo);

É este o parecer.

Data supra.  
**LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES**  
Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES  
Dados: 2022.12.13 15:56:15  
**RIBEIRO LOPES FERREIRA RIBEIRO LOPES**  
ADVOGADO, OAB/PR. 36.846



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



PROTOCOLO NÚMERO 253/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 16 de Dezembro de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 43/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato n.º418/2021, celebrado entre esta Municipalidade e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



(MINUTA)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 418/2021 - PMB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 43/2021-PMB**  
**TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM**  
**AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 310/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, alterar a **CLÁUSULA SEXTA** do contrato que trata da vigência contratual, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em **30 (trinta) dias** a partir da data final do termo vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

E com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em **1% (um por cento)** totalizando **33 (trinta e três) auditorias** correspondente ao devido valor de **R\$990,00** (novecentos e noventa reais) ao, conforme mencionado e justificado no Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 16 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHOS:

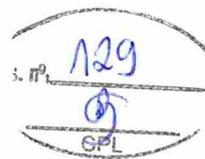
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.445.289-27

Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 418/2021 –PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 43/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH

#### **OBJETIVO:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício nº310/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, alterar a CLÁUSULA SEXTA do contrato que trata da vigência contratual, o CONTRATANTE decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em **30 (trinta) dias** a partir da data final do termo vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

E com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "b", cumulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em **1%** (um por cento) totalizando **33 (trinta e três) auditorias** correspondente ao devido valor de **RS990,00** (novecentos e noventa reais) ao, conforme mencionado e justificado no Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas não serão alteradas.

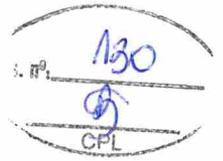
Bandeirantes/PR, 16 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Joelson Raimelbo Matta  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 1246/2022

REFERÊNCIA: INEX 43/2021 – CONTRATO Nº 418/2021

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *ADITAMENTO CONTRATUAL – SERVIÇOS CONTINUADOS – ACRÉSCIMO DENTRO DO PERCENTUAL DE 25% - POSSIBILIDADE LEGAL.*

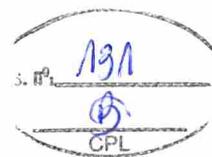
**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto a possibilidade de aditamento do contrato administrativo epigrafado.
2. Os documentos vêm para análise, expediente do secretário, determinação da contratante de reajustamento contratual, autorização do prefeito municipal e encaminhamento da Divisão de Licitações, bem como a íntegra do processo administrativo em referência.
3. O parecer é obrigatório somente para a minuta e não para apreciação de todos os processos licitatórios, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações, portanto aqui trata-se de parecer facultativo.
4. A Secretaria da Saúde entende que é necessária a prorrogação do contrato por 30 dias e o acréscimo de 33 auditorias, totalizando cerca de 1% do contrato.
5. É o relatório, passo a opinar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



12. Dada a margem de discricionariedade e, por óbvio, de motivação do ato administrativo de prorrogação de um contrato sob o fundamento de ser o serviço contínuo, diante da necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, cabe ao departamento responsável a tarefa de justificar e observar a manutenção das efetivas condições da proposta, sendo tal situação exigível do fiscal de contratos ou do secretário da pasta.

13. No que alcança a alteração para acrescer o objeto em **1,58%**, observa-se a possibilidade legal nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 65(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14. Sem delongas, é possível aditar o contrato em 25% de sua previsão inicial, inclusive, se trata de cláusula exorbitante.

15. Ainda, de acordo com mencionado art. 65 da Lei nº 8.666/93, no seu inciso I e alíneas *a* e *b*: “os contratos regidos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

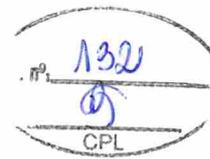
16. Assim, estando o contrato vigente, é possível sua prorrogação nos termos da sua justificativa, no que se sugere a fundamentação pelo **art. 65, I, a e b da Lei nº 8.666/93**.

### III - CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de prorrogação do contrato, desde que cumpridas as exigências do art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93 desde que apresentada a justificativa e demonstrada a vantajosidade para a Administração, bem como a compatibilidade do preço do serviço com aquele praticado no mercado. No que tange ao acréscimo ou a diminuição de até 25% no máximo **opina-se** pela possibilidade, conforme apontando na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º43/2021**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>ª</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo ao Contrato n.º418/2021, celebrado entre esta Municipalidade e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH**. Cabe ressaltar que a observação feita pela Assessoria Jurídica, quanto a minuta do termo aditivo, foi acatada sendo alterada fundamentação legal para regularização do procedimento. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo  
 Indefiro o pedido de aditivo

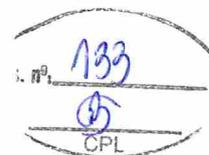
Bandeirantes-PR, 19 de dezembro de 2022.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 418/2021 - PMB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 43/2021-PMB**  
**TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM**  
**AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº310/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, alterar a **CLÁUSULA SEXTA** do contrato que trata da vigência contratual, o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em **30 (trinta) dias** a partir da data final do termo vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

E com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em **1%** (um por cento) totalizando **33 (trinta e três) auditorias** correspondente ao devido valor de **R\$990,00** (novecentos e noventa reais) ao, conforme mencionado e justificado no Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas não serão alteradas.

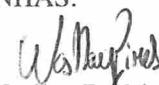
Bandeirantes/PR, 19 de Dezembro de 2022.

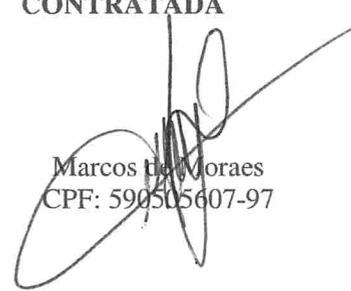
  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
**CONTRATANTE**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PAR:00126737000155  
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PAR:00126737000155  
Dados: 2022.12.20 08:10:59 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

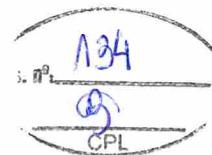
  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

  
Marcos de Moraes  
CPF: 590505607-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 418/2021 -PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 43/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH

#### OBJETIVO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº310/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, alterar a CLÁUSULA SEXTA do contrato que trata da vigência contratual, o CONTRATANTE decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em **30 (trinta) dias** a partir da data final do termo vigente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

E com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em **1%** (um por cento) totalizando **33 (trinta e três) auditorias** correspondente ao devido valor de **R\$990,00** (novecentos e noventa reais) ao, conforme mencionado e justificado no Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 19 de Dezembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PAR:00126737000155  
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PAR:00126737000155  
Dados: 2022.12.20 08:11:23 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
CONTRATADA



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 418/2021 –PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 43/2021 – PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR AIH

#### OBJETIVO:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº310/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, alterar a CLÁUSULA SEXTA do contrato que trata da vigência contratual, o CONTRATANTE decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em **30 (trinta) dias** a partir da data final do termo vigente.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

E com fundamento no Art. 65 inciso I alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide aditar para acrescer o valor do referido contrato em **1%** (um por cento) totalizando **33 (trinta e três) auditorias** correspondente ao devido valor de **R\$990,00** (novecentos e noventa reais) ao, conforme mencionado e justificado no Ofício da Secretaria, anexo ao procedimento.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas não serão alteradas.

Bandeirantes/PR, 19 de Dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
**CONTRATADA**